



LEI Nº 1.316, DE 17 DE MARÇO DE 2009
(Autoria: Poder Executivo)

Concede a revisão e aumento salarial ao funcionalismo público municipal de Coronel Barros.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida a revisão salarial geral de que trata o art.37, inciso X da Constituição Federal, aos funcionários e empregados públicos municipais de Coronel Barros, em 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor do Piso Municipal de salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.048, de 23 de março de 2007.

Art.2º Além da revisão anual prevista no art. 1º, é concedido um aumento salarial de 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento), totalizando um percentual de 8% (oito por cento), ficando o Piso Municipal de Salários do Município de Coronel Barros fixado em R\$ 375,86 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).


Art.3º A reposição e o aumento de que tratam o art.1º e 2º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.

Art.4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2009.

Coronel Barros, 17 de março de 2009.


Olivar Scherer
Prefeito


Registre-se e Publique-se
Odivar de Vargas
Séc. Mun. Adm. Planej. Finan



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Murai da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo periodo de 30 (trinta dias).

17 de 03 de 09